

ATO Nº 567/GDGSET.GP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Estabelece normas para aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos X e XXXIII do art. 35 do [Regimento Interno](#), e

Considerando o disposto na [Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça](#);

Considerando a necessidade de uniformização e normatização do uso e aquisição de veículos oficiais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º Este Ato estabelece normas e procedimentos relativos à aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos da frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Os veículos pertencentes ao Tribunal Superior do Trabalho classificam-se nos seguintes grupos:

I - Grupo A - veículos de representação, que tem por finalidade o transporte do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral e demais ministros do Tribunal Superior do Trabalho; ([Redação dada pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

1. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))
2. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

II - Grupo B - veículos de transporte institucional de uso compartilhado, que tem por finalidade o transporte, em objeto de serviço, dos Juízes convocados, dos ocupantes de cargo em comissão nível CJ-4 e de outras autoridades a critério da Presidência do TST, mediante autorização expressa desta ou da Diretoria-Geral da Secretaria; ([Redação dada pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

1. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))
2. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

III - Grupo C - veículos de serviço, subdivididos nas seguintes categorias: ([Redação dada pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

a) de materiais e documentos em geral, que tem por finalidade o transporte de carga e documentos para atendimento das necessidades do Tribunal; ([Redação dada pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

1. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))
2. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

b) de servidores em serviço, que tem por finalidade o transporte de servidores no desempenho de atividades externas de interesse da Administração, quando não for possível a utilização do transporte por aplicativo, contratado pelo Tribunal; ([Alterado pelo Ato GDGSET.GP nº 141, de 13 de março de 2026](#))

1. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

2. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

IV – ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

1. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

2. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

V – ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

1. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

2. ([Suprimido pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

c) de transporte médico, que tem por finalidade o transporte de servidores e magistrados, acompanhados de profissional de saúde, em socorro médico (ambulâncias); ([Incluído pelo Ato GDGSET.GP nº 141, de 13 de março de 2026](#))

d) de transporte coletivo, que tem por finalidade o transporte de servidores, colaboradores e estagiários do Tribunal, ou autoridades e participantes de seminários, cursos ou eventos promovidos pela Administração, em traslado predeterminado pelo TST; ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

e) de policiamento ostensivo, que tem por finalidade servir ao policiamento ostensivo nas áreas e adjacências do Tribunal, nos demais locais que se fizer necessário, e ao desempenho das atividades da polícia judicial. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Art. 3º Os números de identificação dos veículos de representação não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.

Parágrafo único. Haverá atualização dos números das placas dos veículos de representação quando modificada a ordem de antiguidade dos ministros, procedendo-se às devidas comunicações ao órgão de trânsito.

Art. 4º É vedado o uso de placa não-oficial em veículo oficial ou de placa oficial ou reservada em veículo particular.

Capítulo II

Do uso dos veículos oficiais

Art. 5º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência ao TST e vice-versa.

Parágrafo único. Os veículos a que se refere o caput poderão ser utilizados para transporte a locais de embarque e desembarque, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.

Art. 6º É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados, salvo os de representação:

I – aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do TST, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) para atividades de formação inicial ou continuada de magistrados promovidas ou reconhecidas formalmente por escola nacional ou do respectivo tribunal;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III – no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público.

Art. 6º-A. É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de magistrados e servidores bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação: ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

I – a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais; ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

II – a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual ou remoção ou movimentação, no interesse da administração, de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Art. 7º O uso da ambulância fica condicionado à requisição da Secretaria de Saúde – SESAUD. ([Redação dada pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Parágrafo único. A SESAUD deverá conferir, diariamente, todos os equipamentos de uso médico existentes na ambulância para permitir a sua pronta utilização em emergência. ([Redação dada pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Art. 8º O controle de uso dos veículos do Grupo A será de responsabilidade da respectiva autoridade e o dos grupos B e C será de responsabilidade da unidade de logística e transporte, vinculada à Secretaria de Administração - SEA. ([Redação dada pelo Ato GDGSET.GP nº 141, de 13 de março de 2026](#))

Art. 9º A utilização de veículos para o transporte de servidores em serviço, a que se refere a alínea “b” do inciso III do art. 2º deste Ato, por gabinetes e demais unidades do Tribunal ocorrerá, exclusivamente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico ‘Agendamento de Transporte’, disponível na intranet do Tribunal, na aba ‘Serviços’, com antecedência mínima de 30 minutos do embarque. ([Alterado pelo Ato GDGSET.GP nº 141, de 13 de março de 2026](#))

§ 1º O formulário deverá ser assinado pelo servidor titular da unidade ou por seu substituto, devendo conter o itinerário que será cumprido e a finalidade do deslocamento. ([Incluído pelo Ato nº 141/GDGSET.GP, de 13 de março de 2026](#))

§ 2º É vedada a utilização de veículo a que se refere o caput sem o preenchimento e assinatura, pelo titular da unidade requisitante ou seu substituto, do formulário eletrônico 'Agendamento de Transporte'. ([Incluído pelo Ato nº 141/GDGSET.GP, de 13 de março de 2026](#))

“Art. 9º-A A utilização dos veículos para a finalidade a que se refere o art. 9º observará as seguintes diretrizes:([Incluído pelo Ato GDGSET.GP nº 141, de 13 de março de 2026](#))

I – decorridos 15 minutos do horário programado para o embarque do passageiro, o veículo retornará à garagem, devendo o titular da unidade requisitante providenciar novo agendamento de transporte;([Incluído pelo Ato GDGSET.GP nº 141, de 13 de março de 2026](#))

II – o veículo ficará à disposição do passageiro no local de destino durante o tempo máximo de 30 minutos, devendo o motorista retornar ao TST decorrido esse prazo; ([Incluído pelo Ato GDGSET.GP nº 141, de 13 de março de 2026](#))

III – o transporte poderá ser agendado para o dia seguinte ou, quando houver feriado, para o próximo dia útil; ([Incluído pelo Ato GDGSET.GP nº 141, de 13 de março de 2026](#))

IV – é vedado o transporte de passageiro de sua residência para o Tribunal, assim como do Tribunal para a sua residência, salvo no caso em que estiver a serviço em horários desprovidos de transporte público; ([Incluído pelo Ato GDGSET.GP nº 141, de 13 de março de 2026](#))

V – é expressamente proibido fumar e transportar substâncias e materiais que possam causar danos no interior do veículo.” ([Incluído pelo Ato GDGSET.GP nº 141, de 13 de março de 2026](#))

Art. 10. Os veículos de serviço pertencentes ao TST somente poderão circular em objeto de serviço e nos limites territoriais do Distrito Federal.

Parágrafo único. O uso de veículos fora dos limites estabelecidos neste artigo poderá ocorrer em situações excepcionais e com autorização do Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 11. Os veículos oficiais do TST, ao término da circulação diária e durante os fins de semana e feriados, serão recolhidos à garagem do TST, não se admitindo sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. Nos deslocamentos a serviço em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponha de serviço regular de transporte público, o veículo deverá ser recolhido à garagem do TST e o condutor, mediante solicitação formal da respectiva unidade, será conduzido à sua residência, preferencialmente por meio do serviço de aplicativo contratado pelo Tribunal, ou, alternativamente, por motorista plantonista. ([Redação dada pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Art. 11-A. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Presidência ou à Ouvidoria do Tribunal. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Parágrafo único. O TST, quando comunicado do uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário, quando for o caso, e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Art. 11-B. As ações específicas para racionalização dos gastos com as frotas de veículos oficiais comporão os Planos de Logística Sustentável do TST. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

§ 1º São ações mínimas, entre outras, para racionalização da frota: ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

I – promoção de uso compartilhado dos veículos destinados ao transporte institucional; ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

II - convênio de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para compartilhamento de suas frotas para o atendimento racional e econômico de suas necessidades; ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

III – implementação de contratação de serviços de transporte por demanda (quilômetro rodado) para redução dos veículos de serviços, quando tecnicamente viável; ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

IV - avaliação da substituição de veículos de serviços destinados à logística por contratações específicas; ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

V – avaliação da substituição de veículos de serviços destinados a transporte e entrega de documentos, materiais e pequenas cargas por serviços contratados. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

§ 2º As avaliações de substituição de veículos oficiais de serviços por outras modalidades de serviços de transporte decorrerão de estudos técnicos com comparativos de possíveis soluções, considerando as regulamentações aplicadas no município de prestação do serviço, mediante parecer de viabilidade técnica para implementação da solução mais vantajosa. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

§ 3º A implementação de contratações de serviços de transporte por demanda será baseada em serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de pessoal, com a disponibilização de solução tecnológica, que possibilite a operação e a gestão das solicitações, bem como o acompanhamento dos atendimentos por relatórios gerenciais. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

§ 4º Os veículos de serviços destinados às atividades de segurança institucional e de suporte a emergências de saúde, bem como outros serviços considerados pelo TST inviáveis a esse modelo de prestação de serviços não serão atendidos pela contratação por demanda (quilômetro rodado). ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

§ 5º Aplicam-se às contratações de serviços de transporte por demanda, no que couber, as demais disposições deste ATO. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Capítulo III

Da condução dos veículos

Art. 12. Os veículos oficiais serão conduzidos por motoristas especialmente designados e capacitados para este fim.

Art. 13. Os condutores de veículos oficiais serão submetidos, periodicamente, a cursos de reciclagem cujos temas abordarão as normas gerais de trânsito, circulação, conduta, segurança e outros temas correlatos. ([Redação dada pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Art. 14. Aos condutores de veículos oficiais caberá a responsabilidade do pagamento das multas correspondentes às infrações por eles praticadas na direção dos veículos oficiais do TST.

Parágrafo único. O servidor, reconhecendo a responsabilidade pelo cometimento da infração de trânsito, poderá autorizar o desconto em sua folha de pagamento nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Art. 14-A. O condutor de veículo oficial é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Art. 14-B. Nos danos causados a terceiros, o Tribunal providenciará o pagamento dos prejuízos, desde que provado o nexo de causalidade entre a conduta do autor e o dano efetivo, cabendo, posteriormente, exigir do condutor ou da empresa prestadora de serviço, nos termos do contrato, o ressarcimento da importância despendida. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

§ 1º O Tribunal se eximirá do dever de indenizar os danos resultantes de caso fortuito e força maior, fatos de terceiros e de culpa exclusiva da vítima. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

§ 2º Caso o condutor do veículo seja servidor, deverá ser instaurada apuração de responsabilidade, na forma prevista pela legislação vigente. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

§ 3º O ressarcimento aos cofres públicos da importância desembolsada pelo Tribunal poderá ser feito mediante desconto em folha de pagamento, na forma da lei. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

§ 4º Em se tratando de dano causado por motorista de empresa com a qual o Tribunal mantenha contrato de prestação de serviços, o valor referente ao prejuízo será descontado da fatura mensal. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Capítulo IV

Da aquisição e alienação da frota oficial

Art. 15. A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do TST, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação, bem como as demais normas pertinentes. ([Redação dada pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Art. 16. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total ou;

IV – histórico de custo de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Parágrafo único. Para fins de antieconomicidade a manutenção onerosa caracteriza-se quando o valor gasto em manutenção do automóvel for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, tendo por base a tabela Fipe; e o uso prolongado na forma definida pela Presidência para cada categoria de veículo. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias

Art. 17. A cessão a outros órgãos da administração pública e a alienação a terceiros de veículos oficiais atenderão às normas em vigor sobre a gestão e administração de recursos materiais e patrimoniais.

Art. 18. A Diretoria-Geral da Secretaria, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, otimizará o Sistema de Controle de Veículos, visando aos controles e solicitações de uso de veículos previstos neste Ato.

Art. 19. Até o dia 31 de janeiro de cada ano o Tribunal divulgará no Diário da Justiça, bem assim, em espaço permanente e de fácil acesso na página do TST na Internet, a lista dos veículos oficiais utilizados, a indicação das quantidades e sua respectiva classificação.

Parágrafo único. O TST divulgará a primeira listagem, nos termos do caput, até 31 de outubro de 2009.

Art. 19-A. Aplica-se o disposto neste ato, no que couber, aos veículos do TST em objeto de serviço vinculado ao CSJT e à ENAMAT. ([Incluído pelo Ato nº 418/GDGSET.GP, de 12 de julho de 2023](#))

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

(*) Republicado nos termos do Art. 2º do [ATO GDGSET.GP Nº 141, DE 13 DE MARÇO DE 2026](#).

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente